



Caderno de Encargos

“Obras de beneficiação dos edifícios da Logística Municipal – fornecimento e instalação de equipamento para o refeitório”

Ajuste Direto (nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro

Capítulo I

Disposições Gerais**Cláusula 1ª****Objeto da prestação de serviços**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Obras de beneficiação dos edifícios da Logística Municipal – fornecimento e instalação de equipamento para o refeitório”**.

Cláusula 2ª**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 272 976, com sede na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239 687 300, Fax: 239 687 318 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

1. O prazo previsto para a fornecimento e instalação dos equipamentos, que constam do anexo ao presente caderno de encargos é de 30 dias.
2. Os serviços a prestar deverão ter início no dia útil seguinte à notificação da adjudicação.

Cláusula 4ª**Preço base**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **18.169,85€** (dezoito mil cento e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que não sejam atribuídas ao Município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 5ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, alínea i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato.

Cláusula 6ª**Representantes das partes**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Capítulo II**Obrigações Contratuais**

Cláusula 8ª
Obrigações Principais do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação do serviço em conformidade com a proposta apresentada e no respeito pelas especificações técnicas e prazo de execução previstos no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de assumir com todos os encargos revelados necessários para a prestação de serviços e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante;
- c) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
- d) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos e especificações técnicas;
- e) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- f) O prestador de serviços não poderá subcontratar em terceiros as suas funções.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª
Obrigações contratuais

- 1. Fornecimento e aplicação de todos os equipamentos necessários à correta confeção e armazenamento, quer de alimentos, quer de louças, de acordo com as especificações técnicas, devendo os mesmos ser aplicados de acordo com a planta anexa.
- 2. As propostas de fornecimento deverão prever todas as ligações, trabalhos, materiais, acessórios e mão de obra necessários ao completo funcionamento de todos os equipamentos.

3. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer, por sua conta, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª

Pessoal do adjudicatário

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

Cláusula 11ª

Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança no trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é obrigada, a prestar os esclarecimentos solicitados pelo adjudicatário que se revelem essenciais para a boa execução do objeto do contrato.

Cláusula 13ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento em relação à execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do outro contraente, nos termos previstos e regulados no CCP.

Cláusula 15ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 16ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 18ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos previstos na cláusula anterior, será paga depois da entrega, instalação e ensaio, de todos os equipamentos, no prazo de 30 dias, após a apresentação da fatura devidamente visada.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 19ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, nomeadamente incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do presente contrato, pode exigir o Município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o valor correspondente, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços.
2. Poderá ainda haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 19ª do presente caderno de encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo do Município de Montemor-o-Velho poder vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem executar as garantias prestadas.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.

Cláusula 20ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo prestador de Serviços, especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega de elementos superior a 10 dias, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- c) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções, transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Prestação de falsas declarações;
- e) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- h) Incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- i) Incumprimento pelo prestador de serviços das decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- j) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V**Disposições finais****Cláusula 22.ª****Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente processo contam-se do seguinte modo:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 23.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.^a**Força maior**

1. - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Artigo 25.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

Legislação aplicável e casos omissos

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissos e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

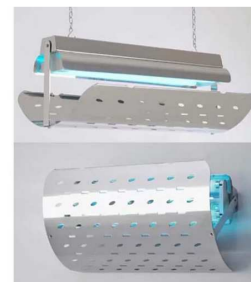
EQUIPAMENTOS

Fornecimento e aplicação de todos os equipamentos necessários à correta confecção e armazenamento, quer de alimentos, quer de louças, de acordo com distribuição de planta anexa.

As propostas de fornecimento deverão prever todas as ligações, trabalhos, materiais, acessórios e mão de obra necessários ao completo funcionamento de todos os equipamentos.

1- Eletrocolador de insetos do tipo modelo CI 16.3 da FIAMMA ou equivalente (1un):

- Área de cobertura: 100/120m²;
- Estrutura: Aço inoxidável;
- Equipado com placa adesiva;
- Potência: 30W;
- Voltagem: 230V;
- Dimensões: 490x312x200mmmm.



2- Elemento neutro do tipo COLDKIT, ou equivalente (1un):

- Distribuidor de talheres;
- Distribuidor de copos;
- Distribuidor de tabuleiros;
- Dimensões: 631x700x1576mm.

3- Elemento refrigerado sem reserva do tipo modelo SERALT1125 SR, da COLDKIT, ou equivalente (1un):

- Construção: Aço inoxidável;
- Plano deslizante*;
- 1 prateleira de aço inox*;
- Vidro frontal aparabafos*;
- Cuba embutida de uma só peça;
- Controlador digital com descongelação automática;
- Temperatura da Cuba: +2°C/+10°C;
- Potência: 626W;
- Voltagem: 230V;
- Dimensões (Sem acessórios*): 1125x750x905mm.



4- Elemento de banho maria com estufa do tipo modelo SEBMEALT 1125, da COLDKIT, ou equivalente (1un):

- Construção: Aço inoxidável;
- Com plano deslizante*
- 1 prateleira de aço inox*;
- Vidro frontal aparabafos*;
- Sistema indireto de aquecimento de cuba através de resistências elétricas;
- Sistema de aquecimento da estufa através de resistência elétrica com ventilação forçada;
- Controlador eletromecânico regulável, com termômetro

analógico;

- Temperatura: +70°C/+90°C;
- Potência: 4087W;
- Voltagem: 230V;
- Dimensões (Sem acessórios*): 1125x750x905mm.



5- Fogão a gás do tipo modelo FO7N401, da JUNEX, ou equivalente (1un):

- Construção: Aço inox;
- 4 queimadores + forno de convecção natural;
- Queimadores de dupla coroa em latão;
- Pingadeiras e tabuleiro para recolha de gorduras;
- Válvulas de segurança;
- Grelhas em ferro fundido;
- Potência: 31kW;
- Potência dos queimadores: 8,0 / 4,5 / 2 x 6,0 kW;
- Potência do forno: 6,5 kW;
- Dimensões: 800x730x900mm



- Lira a gás (1un)

6- Grelhador a gás do tipo modelo GR7N200, da JUNEX, ou equivalente (1un):

- Construção: Aço inox;
- 2 zonas;

- Defletores em aço inox refratário;
- Equipado com piloto e queimadores tubulares em aço inox;
- Dispositivo de detecção de chama termopar;
- Área inferior para arrumação dos utensílios de cozinha;
- Tabuleiro para recolha de gorduras;
- Área útil: 2x375x495mm;
- Potência: 18,4 kW;
- Dimensões: 800x730x900mm.



- Lira a gás (1un);

7- Bancada neutra em aço inox (1un):

- Aberta;
- 1 prateleira de fundo;
- Dimensões: 750x700x900mm.

8- Fritadeira elétrica do tipo modelo FB7111TT, da JUNEX, ou equivalente (1un):

- Construção: Aço inox;
- 1 cuba de 10l;
- Tampa em aço inox com pega em ABS
- Torneira de remoção de óleo;
- Temperatura regulável até 180°C;
- Potência: 7500W;
- Voltagem: 400V;
- Dimensões: 372x550x430mm.



9- Hotte central de exaustão com insuflação (1un):

- Construção: Aço inox;
- 4 filtros 500x500
- Dimensões: 2400x900x800mm

10- Exaustão / insuflação:

- 1 motor de exaustão tipo DD 9/9, ou equivalente;
- 1 motor de insuflação tipo DD7/7, ou equivalente;
- 2 variadores de velocidade;
- Conduatas e montagem.

11- Pio lava mãos de pedal (1un):

- Construção: Aço inox;
- Torneira misturadora;
- Dimensões: 400x400x935mm.

12- Bancada neutra central em aço inox (1un):

- Totalmente forrada;
- Portas de um lado;
- Rodas;
- Dimensões: 1400x700x900mm.

13- Bancada neutra em aço inox (1un):

- Pio 400x400mm;
- Sem costas na zona do pio;
- Forrada nas laterais;
- 1 Prateleira de fundo;
- Portas de correr;
- Habitáculo para balde de detritos;
- Dimensões: 1200x700x900mm.

14- Torneira de cotovelo 2 águas (2un);**15- Sifão com ligação ao esgoto (1un);****16- Balde do lixo tipo modelo P55X, da JUNEX, ou equivalente (1un):**

- Estrutura: Aço inox;
- Com pedal;
- Altura 580mm;
- Ø com acessórios: 535mm;
- Ø sem acessórios: 395mm;



- Capacidade: 50l.

17- Armário frigorífico de conservação, tipo modelo AFVD0701TNR290, da COLDKIT, ou equivalente (1un):

- Construção: Aço inox;
- 1 Porta opaca;
- Capacidade: 590l;
- Temperatura: 0 °C / +5°C;
- Classe climática 4;
- Sistema de refrigeração ventilado;
- 3 Prateleiras;
- Potência: 259W;
- Voltagem: 230V;
- Dimensões: 680x890x2220mm.



18- Bancada neutra em aço inox (1un):

- Pio 400x500mm;
- Espaço de 600 para máquina de lavar louça;
- Totalmente forrada em 1200;
- Habitáculo para balde do lixo;
- 1 prateleira de fundo;
- Dimensões: 2700x700x900mm.

19- Torneira de cotovelo 2 águas (1un)

20- Sifão com ligação ao esgoto 81 un)

21- Balde do lixo tipo modelo P55X, da JUNEX, ou equivalente (1un):

- Estrutura: Aço inox;
- Com pedal;
- Altura 580mm;
- Ø com acessórios: 535mm;
- Ø sem acessórios: 395mm;
- Capacidade: 50l.



22- Armário frigorífico de conservação de congelados, tipo modelo AFVD0701BTR290, da COLDKIT, ou equivalente (1un):

- Construção: Aço inox;
- 1 Porta opaca;
- Capacidade: 590l;
- Temperatura: -18°C / -15°C;
- Classe climática 4;
- Sistema de refrigeração ventilado;
- 3 Prateleiras;
- Potência: 667W;
- Voltagem: 230V;
- Dimensões: 680x890x2220mm.

**23- Bancada em aço inox (1un)**

- Totalmente forrada;
- 1 porta frontal;
- Dimensões: 700x700x900mm

24- Bancada neutra em aço inox (1un):

- Pio 400x500mm;
- Espaço de 600 para máquina de lavar louça;
- Totalmente forrada em 1200;
- Habitáculo para balde do lixo;
- 1 prateleira de fundo;
- Dimensões: 2700x700x900mm.

25- Torneira de chuveiro (1un):

- Bica e duche;
- 2 águas.

26- Sifão com ligação ao esgoto (1un)

27- Balde do lixo tipo modelo P55X, da JUNEX, ou equivalente (1un):

- Estrutura: Aço inox;
- Com pedal;
- Altura 580mm;
- Ø com acessórios: 535mm;
- Ø sem acessórios: 395mm;
- Capacidade: 50l.



28- Máquina de lavar louça, tipo modelo FAST 60M, da ELETTROBAR, ou equivalente (1un):

- Cesto 500x500;
- Construção: Aço inox;
- Porta com parede dupla;
- 2 cestos de série;
- Temperatura: 60°C / 80°C;
- Ciclo de lavagem: 60/90/180 seg;
- Potência: 3,5kW;
- Voltagem: 230V;
- Dimensões: 575x605x820mm.



29- Armário parietal em aço inox (1un):

- Dimensões: 2000x400x600mm

Montemor-o-Velho, maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão